



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018-TCE

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por intermédio de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 03/2018-GP/TCE, de 09 de janeiro de 2018, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 10 de janeiro de 2018, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, às **10 (dez) horas do dia 08 de fevereiro de 2018 (horário de Brasília)**, através do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 11089/2017-TC, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da LC 123/2006, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, das normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, de modo subsidiário, e pelas condições constantes neste Edital.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, para 14 (quatorze) veículos de modelos variados, pertencentes à frota deste TCE/RN, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.2 – Integram o presente Edital como se nele transcritos fossem:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor de Idade.

Anexo IV – Modelo de Proposta

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASNET, no endereço, www.comprasnet.gov.br.



2.3 – A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site do COMPRASNET, no *email* pregaoctce@gmail.com ou pelo telefone (084) 3642-7387, no prazo de até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços, conforme o art. 16 da Res. n.º 009/2008-TCE.

2.4 – A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no COMPRASNET e no endereço eletrônico www.tce.rn.gov.br, opção “Licitações”. Nestas condições, cabe aos interessados acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2.5 – Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6 – A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas **EXCLUSIVAMENTE** as **Microempresas (ME)** e as **empresas de Pequeno Porte (EPP)** que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública;
- b) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- d) empresas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- e) empresas em dissolução ou em liquidação.

3.5 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: www.comprasnet.gov.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação dos serviços ofertados, preenchendo os todos os requisitos mencionados no Termo de Referência em anexo.

5.1.1 – Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.1.2 – O critério de julgamento, **conforme o modelo de proposta do Anexo IV**, pelo sistema COMPRASNET será de **menor preço global**.

5.2 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

5.4 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- b) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- c) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

5.6 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

5.7 – Não será aceita a proposta que contenha preço global ou preços unitários com valores acima daqueles encontrados na média da Pesquisa Mercadológica constante no processo, salvo se houver justificativa expressa devidamente aceita pela Pregoeira, mediante consulta ao Setor Demandante.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Até a data e hora estabelecidos para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasnet.gov.br.

7.2 – A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores à média de preços da pesquisa de mercado.

8.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.5 – Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.



9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicada no primeiro parágrafo deste edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira mediante aviso de fechamento iminente.

9.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 – Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 – No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.11 – Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



9.13 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.

9.14 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.15 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.16 – A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

9.17 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoeira solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9.18 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, inclusive quanto ao disposto no item 5.7 deste edital.

10. DAS AMOSTRAS

10.1 - O Tribunal de Contas reserva-se o direito de solicitar amostra do produto ou catálogo detalhado do objeto para análise e o licitante vencedor se obriga a encaminhá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação encaminhada pela pregoeira;

10.1 - O custeio decorrente da instalação da amostra ficará ao encargo da Contratada.

10.2 - O prazo estabelecido no item anterior para apresentação da amostra é improrrogável, portanto, não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação do mesmo, salvo a comprovação do envio do produto por empresa transportadora ou Correio.

10.3 - As amostras dos itens licitados serão analisadas pelo setor competente, utilizando-se por base os critérios objetivamente definidos no termo de referência para aceitação do objeto, o qual emitirá o Relatório de Análise de Material, informando a aceitação ou recusa dos mesmos;

10.3.1 - A eventual recusa será feita por critérios técnicos e objetivos, ressalvado o direito dos concorrentes de acompanharem todos os procedimentos respectivos, sendo informado pela Pregoeira a data de encaminhamento e análise das amostras, quando da solicitação constante do item 10.1.

10.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, sob sua guarda e responsabilidade, até a primeira compra realizada por este Órgão ao licitante vencedor.

10.5 - As amostras recusadas deverão ser retiradas pelo licitante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no prédio Sede do Tribunal de Contas, após recebimento de notificação.

10.6 - As amostras que não forem retiradas dentro do prazo estabelecido serão destruídas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

11.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

11.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

11.1.5 – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3 – A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via endereço eletrônico pregaotce@gmail.com, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação da Pregoeira. Este prazo pode ser prorrogado pela Pregoeira de acordo com a necessidade e mediante justificativa.

11.4 – A proposta final, os documentos para habilitação e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Pregoeira, ao Setor de Licitações, na sede do Tribunal, 2º andar.

11.5 – Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

11.6 – As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos nos itens 10.1.1 e 10.1.4 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

11.6.1 – Após a consulta no SICAF, será impresso pela Pregoeira e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor”.

11.7 – Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, por meio da apresentação via fax, no prazo estabelecido no item 10.3, dos documentos por parte da licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.

11.8 – A verificação de que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pela Pregoeira e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

11.9 – O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.10 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 10.7.

11.11 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

11.12 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão da Pregoeira que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período à critério da administração.

11.13 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

12.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2 – Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3 – A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, bem como fará o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, conforme previsto na Resolução nº 009/2008-TCE, art. 12, inc. VIII, remetendo - o, de ofício, à Autoridade Competente para decisão final.

12.3.1 – Os recursos serão decididos de acordo com o regramento constante da referida Resolução.

12.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.6 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira terá, em regra, efeito suspensivo.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – A Pregoeira, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

13.2 – Concluídos os trabalhos, a Pregoeira encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Excelentíssima Senhor Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

13.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

14. DO CONTRATO

14.1 – O TCE /RN convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.

14.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.5 – O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE;

14.6 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.7 - A assinatura do contrato fica condicionada à verificação da documentação de habilitação da CONTRATADA, que poderá ocorrer por meio do SICAF.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – A rescisão contratual está prevista na Cláusula Décima Segunda do Contrato (Anexo II)

16. DO PRAZO

16.1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado: Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.132.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de recursos: 100- Recursos Ordinários.

18. DO PAGAMENTO

18.1 – As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sétima do Contrato (Anexo II)

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – As sanções e penalidades estão previstas na Cláusula Oitava do Contrato (Anexo II).



20. DA GARANTIA

20.1 – A garantia está previstas na Cláusula Décima Quarta do Contrato (Anexo II).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O Secretário Geral do TCE/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

21.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

21.4 – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas, o qual compreende o horário das 8 às 18 horas, de segunda à quinta-feira, e das 7 às 13 horas, na sexta-feira.

21.5 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a convalidar a instrução do processo.

21.6 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar 123/2006, a Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), 23 de janeiro de 2017

assinado eletronicamente

Vanessa de Sousa Menezes Ubarana
Pregoeira do TCE/RN



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018-TCE
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA
SATÉLITE**

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota do TCE/RN, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, para 14 (quatorze) veículos de modelos variados, pertencentes à frota deste Tribunal de Contas.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via internet, irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos do TCE/RN, já que esta Corte não dispõe desses equipamentos, nem de software especificados nesse presente Termo de Referência.

2.2. A contratação de tal objeto irá suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades desta instituição, bem como, o eficaz gerenciamento da frota, que é de fundamental importância para a redução de despesas e racionalização do seu uso.

2.3. Enfatizamos que destina-se também à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público, bem como, oferecer segurança complementar aos seus condutores e passageiros.



3. PRODUTO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os produtos / serviços em referência correspondem aos itens discriminados e devidamente especificados, conforme se segue:

Tabela 1: Instalação e retirada dos equipamentos (módulos de rastreamento)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE VEÍCULOS	PREÇO (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
1.	Instalação e retirada dos equipamentos (módulos de rastreamento)	14		
Total Geral				

Tabela 2: Prestação de serviço de rastreamento veicular e disponibilização de software de gerenciamento e gestão, com acesso via Web.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE VEÍCULOS	PREÇO (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
1.	Prestação de serviço de rastreamento veicular e disponibilização de software de gerenciamento e gestão, com acesso via Web.	14		
Total Geral				

3.2. Serviços de Implantação do Sistema de Monitoramento:

3.2.1. Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos, indicados pela Coordenação do Setor de Transporte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através de funcionários da empresa a ser contratada.

3.2.2. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Gestão do Sistema de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência:

- a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b) Cadastramento individual ou por grupos de veículos;
- d) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- e) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas, cerca eletrônica ou alvos) para alarmes de entrada e saída;



- f) Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- g) Controle de velocidade por veículo.
- h) Controle de revisões por veículo.
- i) Ignição Ligada/desligada;
- j) Bateria desconectada.

3.3. Sistema de Gestão de Monitoramento:

3.3.1. O Sistema de Gestão de Monitoramento deverá ser web, permitindo o acesso da Coordenação do Setor de Transporte do TCE a todas as informações necessárias à gestão da frota.

3.4. Gerenciamento de Frota:

3.4.1. Cadastro da Marca e do Modelo do veículo, bem como, o detalhamento dos itens do tipo de despesas. Ex.: Combustível, Pneus, Óleo, Elétrica, Mecânica, locação, manutenção e etc.

3.4.2. Configuração atual do veículo: Informando as condições atuais do veículo, o software calculará e avisará automaticamente quando a necessidade de troca, renovação e manutenção das despesas;

3.4.3. Despesas: Busca por data os relatórios concluídos, ficando especificado: veículo, motorista, quilometragem rodada ou prazo para que seja realizada uma troca, manutenção ou reparo, tipo da despesa, quantidade de itens a serem adquirido, preço a ser pago e valor final do gasto;

3.4.4. Controle de Saídas e Retornos: Detalhamento sobre saídas dos veículos, ficando especificado: identificação do automóvel, data e hora de saída e retorno, tempo gasto, quilometragem rodada em quanto tempo, motorista e mapa contendo: rota, localização, data/hora e velocidade do veículo.

3.4.5. Disponibilizar sistema de busca de dados de motorista, com opção de tipo de busca sendo: motorista, CPF/CNPJ, telefone, celular, CNH e validade CNH, listando as mesmas opções de todos os motoristas quando não especificado o tipo de busca via web, podendo alterar dados e excluir cadastro;

3.4.6. Relatórios: Emissão de todos os relatórios possíveis sobre o funcionamento, consumo e manutenção do veículo.

3.5. A Central de Monitoramento e Data Center:



3.5.1. A empresa contratada deverá ter Central de Operações 24h própria para atendimento e suporte do TCE-RN, quando necessário.

3.5.2. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

3.5.3. O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador.

3.5.4. O Sistema deverá possuir um mecanismo para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações 24h da contratada.

3.5.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

3.5.6. Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à Internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços.

3.6. Instalação e Operação do Equipamento:

3.6.1. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água;

3.6.2. O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoas não autorizadas.

3.7. Serviço de Assistência Técnica aos Equipamentos Instalados:

3.7.1. O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

3.7.2. A empresa contratada deverá reparar ou substituir o equipamento, ou parte, porventura defeituosa, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do acionamento por escrito feito pela contratante.

3.7.3. Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos, bem como área apropriada para a execução dos serviços.

3.7.4. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela empresa a ser contratada.



4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Controle e eficaz gerenciamento da frota veicular, visando à redução de despesas e racionalização do seu uso.

4.2. Segurança complementar aos veículos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como aos seus condutores e passageiros.

5. PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO/VIGÊNCIA

5.1. As instalações dos rastreadores e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

5.2. O Software e o sistema de gestão de monitoramento deverão estar totalmente funcionando 5 (cinco) dias após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos;

5.3. O presente contrato terá a vigência de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchido os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;
- f) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS.



6.1. O planejamento e a execução dos serviços deverão ser feitos de comum acordo e com o acompanhamento dos técnicos do TCE/RN, respeitando as condições, prazos, interesses e agenda da CONTRATANTE.

6.2. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços previstos neste Termo de Referência.

6.3. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços prestados.

6.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.

7.2. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.

7.3. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações.

7.4. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.5. Efetuar o pagamento mensal à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. A garantia dos produtos/serviços deverá seguir os termos contidos no item “3.7. Serviço de Assistência Técnica aos Equipamentos Instalados”, e demais requisitos descritos na Especificação Técnica deste Termo de Referência.



9. PENALIDADES

9.1. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o serviço público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade (Art.14, Decreto nº. 3.555/2000), além das penalidades estabelecidas, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta de preços;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- f) Apresentar documentação falsa;
- g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- h) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Minuta do Termo de Contrato.

9.2. O atraso injustificado da execução do contrato ou ata de registro de preços até o décimo dia corrido, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da Nota de Empenho;

9.3 Pelo erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste Termo de Referência, o Tribunal de Contas do Estado/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com o serviço público.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Será aplicada multa por:

I – Inadimplemento total ou parcial (posterior ao décimo dia corrido): 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho (total) ou do valor remanescente da contratação (parcial);

II - Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

9.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários são oriundos do próprio orçamento do TCE/RN – exercício de 2017.

11. PAGAMENTOS

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a entrega da nota fiscal e aprovação do gestor ou fiscal do contrato, considerando-se como mensalidade o valor do serviço prestado pelo quantitativo de veículos monitorados.

11.2. Ao TCE/RN é reservado o direito de solicitar a qualquer momento, certidões negativas de tributos e impostos municipais, estaduais e federais.



12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional;

12.2. O custo de mão-de-obra para instalação e manutenção dos equipamentos devem fazer parte da proposta de preços;

12.3. O custo com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores são de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional;

12.4. Os produtos e serviços deverão ser alocados e ativados em locais a serem indicados pela Contratante;

12.5. Ficará por conta da empresa a ser contratada o fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos produtos e serviços objeto deste termo de referência;

12.6. A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

12.7. Caso a contratada não instale os equipamentos nos veículos e a solução objeto deste Termo de Referência não esteja implantada e operacionalizada até a data limite, será aplicada multa equivalente ao valor mensal da prestação de serviços de cada equipamento não instalado e operacionalizado, até que esteja plenamente operacional.

Natal/RN, 3 de maio de 2017.

Tasso Arcanjo de Carvalho – Cap QOPM

Assessor de Segurança



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018-TCE
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2018-TCE/RN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA XXXXXX, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, CEP: 59012-360, Natal-RN, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Secretário Geral **RICARDO HENRIQUE DA SILVA CÂMARA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.694.214/SSP-RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.275.224-26, residente e domiciliado na Avenida Abel Cabral, 1397, Condomínio Sirius, Apartamento 1402, Torre C, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim – RN, CEP nº 59151-250, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXX, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP nº XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG. nº XXXXXX-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP nº **XXXXXXXXXX**, inscrito, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2018 (Processo nº 11.089/2017-TC), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 009/2008-TCE, da Resolução nº 007/2007-TCE, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota do TCE/RN, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, para 14 (quatorze) veículos de modelos variados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constitui parte integrante e indissociável do presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX)**.

3.2. O pagamento será feito mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ **X.XXX,XX (XXXXXXXXXX)**.

3.3. O valor total do Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão por meio de aditivos de até 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o artigo 65 da Lei 8.666/93;

3.4. As quantidades constantes da Planilha de Preços são estimadas, podendo haver uma variação para mais ou para menos, de acordo com as reais necessidades do CONTRATANTE;

3.5. Estão incluídos no preço todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços especificados, incluindo supervisão, direção, administração, mão-de-obra, transporte, despesas com leis trabalhistas, inclusive adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, impostos, licenças, emolumentos fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, inclusive o lucro da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do TCE/RN, conforme descrito a seguir:

Órgão-Unidade	02101 – Tribunal de Contas
Função/Sub-Função/Programa	01.132.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Projeto/Atividade/Ação	20210 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ

As despesas para a prestação de serviços, objetos desta contratação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.132.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de recursos: 100- Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, do Edital e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

5.2. Entregar o material no prazo estabelecido no Termo de Referência, a contar da data do recebimento da correspondente Ordem de Compra;

5.3. Entregar o material, obedecendo as especificações técnicas, a quantidade e o local de entrega definidos no Termo de Referência;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todo o material recusado na fase de recebimento;

5.5. Consertar e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o material defeituoso, durante o período de garantia do mesmo;

5.6. Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento;

5.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao respectivo fornecimento;

5.8. Serviços de Implantação do Sistema de Monitoramento:

5.8.1 Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos, indicados pela Coordenação do Setor de Transporte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através de funcionários da empresa a ser contratada;

5.8.2 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Gestão do Sistema de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência:

- a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b) Cadastramento individual ou por grupos de veículos;
- c) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- d) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas, cerca eletrônica ou alvos) para alarmes de entrada e saída;

- e) Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- f) Controle de velocidade por veículo;
- g) Controle de revisões por veículo;
- h) Ignição Ligada/desligada;
- i) Bateria desconectada;

5.8.3 Sistema de Gestão de Monitoramento:

- a) O Sistema de Gestão de Monitoramento deverá ser web, permitindo o acesso da Coordenação do Setor de Transporte do TCE a todas as informações necessárias à gestão da frota;

5.8.4 Gerenciamento de Frota:

- a) Cadastro da Marca e do Modelo do veículo, bem como, o detalhamento dos itens do tipo de despesas. Ex.: Combustível, Pneus, Óleo, Elétrica, Mecânica, locação, manutenção e etc;
- b) Configuração atual do veículo: Informando as condições atuais do veículo, o software calculará e avisará automaticamente quando a necessidade de troca, renovação e manutenção das despesas;
- c) Cadastro da Marca e do Modelo do veículo, bem como, o detalhamento dos itens do tipo de despesas. Ex.: Combustível, Pneus, Óleo, Elétrica, Mecânica, locação, manutenção e etc;
- d) Despesas: Busca por data os relatórios concluídos, ficando especificado: veículo, motorista, quilometragem rodada ou prazo para que seja realizada uma troca, manutenção ou reparo, tipo da despesa, quantidade de itens a serem adquiridos, preço a ser pago e valor final do gasto;
- e) Controle de Saídas e Retornos: Detalhamento sobre saídas dos veículos, ficando especificado: identificação do automóvel, data e hora de saída e retorno, tempo gasto, quilometragem rodada em quanto tempo, motorista e mapa contendo: rota, localização, data/hora e velocidade do veículo;
- f) Disponibilizar sistema de busca de dados de motorista, com opção de tipo de busca sendo: motorista, CPF/CNPJ, telefone, celular, CNH e validade CNH, listando as mesmas opções de todos os motoristas quando não especificado o tipo de busca via web, podendo alterar dados e excluir cadastro;
- g) Relatórios: Emissão de todos os relatórios possíveis sobre o funcionamento, consumo e manutenção do veículo;



5.8.5 A Central de Monitoramento e Data Center:

- a) A empresa contratada deverá ter Central de Operações 24h própria para o atendimento e suporte do TCE-RN, quando necessário;
- b) Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;
- c) O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador;
- d) O Sistema deverá possuir um mecanismo para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações 24h da contratada;
- e) O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- f) Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à Internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços;

5.8.6 Instalação e Operação do Equipamento:

- a) O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água;
- b) O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoas não autorizadas;

5.8.7 Serviço de Assistência Técnica aos Equipamentos Instalados:

- a) O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;
- b) A empresa contratada deverá reparar ou substituir o equipamento, ou parte, porventura defeituosa, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do acionamento por escrito feito pela contratante;
- c) Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos, bem como área apropriada para a execução dos serviços;
- d) Os custos de manutenção deverão ser arcados pela empresa a ser CONTRATADA.
- e) Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos, indicados pela Coordenação do Setor de Transporte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através de funcionários da empresa a ser CONTRATADA;



- 5.9. A CONTRATADA deve apresentar controle e eficaz gerenciamento da frota veicular, visando à redução de despesas e racionalização do seu uso;
- 5.10. A CONTRATADA deve apresentar segurança complementar aos veículos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como aos seus condutores e passageiros.
- 5.11. As instalações dos rastreadores e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 5.12. O Software e o sistema de gestão de monitoramento deverão estar totalmente funcionando 5 (cinco) dias após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos;
- 5.13. O planejamento e a execução dos serviços deverão ser feitos de comum acordo e com o acompanhamento dos técnicos do TCE/RN, respeitando as condições, prazos, interesses e agenda da CONTRATANTE;
- 5.14. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços previstos no Termo de Referência;
- 5.15. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços prestados;
- 5.16. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.17. A garantia dos produtos/serviços deverá seguir os termos contidos no Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:
- 6.1.1 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Contrato e em conformidade com a legislação vigente;
- 6.1.2 Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das normas e especificações aplicáveis aos serviços ora contratados;
- 6.1.3 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da unidade do CONTRATANTE, onde serão realizados os serviços, desde que devidamente identificados;
- 6.1.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 6.1.5 Notificar por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;
- 6.1.6 Proceder à fiscalização dos serviços executados;

6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O serviço será remunerado de acordo com a medição do que foi executado tomando como referência os valores unitários apresentados na proposta de preços da CONTRATADA, e o Cronograma do serviço, os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição;

7.2. Os serviços objeto do presente Contrato serão medidos com base nas diretrizes contidas neste instrumento contratual bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

7.3. Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias corridos, na forma da legislação vigente, após a conclusão do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com o Boletim de Medição, após a regular liquidação da despesa. A Nota fiscal deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

7.3.1 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;

7.3.2 CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;

7.3.3 Comprovante de recolhimento do ISS;

7.3.4 ART do Serviço;

7.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

7.3.6 Certidão Negativa de Débito do Estado (Tributação)

7.3.7 Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa do Estado (Procuradoria Geral)

7.3.8 Certidão Negativa de Débito do Município (SEMUT)

7.4. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo CONTRATANTE

7.5. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com a descrição constante no Contrato, sem que caiba a CONTRATADA, nestes casos, requerer o pagamento de multa por atraso de pagamento;

7.6. É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços prestados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere ao CONTRATANTE;

7.7. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

a) A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se ao TCE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

8.5. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Geral do TCE/RN.

CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A direção técnica dos serviços cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer às diretrizes definidas pelo CONTRATANTE, bem como, na forma da Lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das normas brasileiras, respondendo civilmente por quaisquer danos resultantes de seu descumprimento;

9.2. A CONTRATADA far-se-á representar na execução dos serviços objeto deste Contrato por colaborador capacitado, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser submetido, previamente, à aprovação do CONTRATANTE;

9.3. Em caso de falta ou impedimento ocasional, o profissional representante da CONTRATADA deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser submetido, previamente, à aprovação do CONTRATANTE;

9.4. A substituição do profissional e/ou do seu preposto só poderá ser feita em concordância, por escrito, do CONTRATANTE;

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.6. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.7. A empresa CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos referidos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso de obras ou edificações, perante o registro de imóveis;

9.8. É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

9.9. A CONTRATADA será única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato, todos os meios necessários para a supervisão na execução destes serviços;

10.2. O CONTRATANTE exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro, ou por ela designado e credenciado, por escrito, junto à CONTRATADA, como poderes para verificar o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato, obrigando-se esta a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições;

10.3. 10.3 A FISCALIZAÇÃO terá os mais amplos poderes, inclusive para:

10.3.1 Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou, quando no caso em que os serviços sejam executados em locais públicos ou pertencentes a terceiros, a permanência do mesmo, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, julgue inconveniente, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.3.2 Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e normas definidos no presente Contrato;

10.3.3 Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens do CONTRATANTE e/ou terceiros;

10.4. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança;

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO, não exime a CONTRATADA da TOTAL responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.6. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá ser lavrado e assinado pelas partes contratantes Termo de Recebimento Provisório ou Parcial, quando o todo ou parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição final;

11.2. A aceitação definitiva e total dos serviços pelo CONTRATANTE, com assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, dar-se-á de acordo com o previsto no Anexo I do edital, parte integrante deste termo contratual independentemente de transcrição;

11.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os sem ônus para o CONTRATANTE, bem como demais pendências porventura existentes;

11.4. Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas da execução apontadas pelo CONTRATANTE.

11.5. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, cuja data fixará o início da contagem dos prazos previstos no Código Civil, não implica em eximir a CONTRATADA da responsabilidade e obrigações a que se refere àquele código;

11.6. A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança dos serviços, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos ou prazos e caso não seja apresentada ou apresentada desconforme, sem perda do direito do CONTRATANTE à respectiva multa;

12.1.3 Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, motivada pela CONTRATADA, que responderá por eventual aumento de custo dos mesmos e por perdas e danos ao CONTRATANTE como consequência venha a sofrer;

12.1.4 Subcontratação, cessão ou transferência totais dos serviços objeto deste Contrato;

12.1.5 Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

12.2. Uma vez rescindido este Contrato, o CONTRATANTE entregará os serviços à empresa habilitada que obteve a segunda colocação na Licitação que originou este Contrato, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá, na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão;

12.2.1 O custeio decorrente da desinstalação do equipamento ficará ao encargo da CONTRATADA.

12.3. O CONTRATANTE, se não optar por entregar os serviços à empresa segunda colocada no respectivo certame, dará início a uma nova Licitação, devendo neste caso a CONTRATANTE esclarecer os motivos pelos quais teria tomado esta decisão;

12.4. Caso o CONTRATANTE decida não rescindir o presente Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento contratual, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total dos serviços objeto deste Contrato;

13.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços objeto deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. A CONTRATADA garante a qualidade e perfeição dos serviços executados, inclusive materiais e equipamentos nelas empregados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento deste Contrato;

14.2. A CONTRATADA deverá revisar ou corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, mesmo após o encerramento do Contrato, todas as imperfeições e/ou omissões nos projetos executados que porventura sejam verificados pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

15.1 O prazo instalações dos rastreadores e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

15.2 A instalação dos rastreadores e acessórios será realizada no Edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, sito a Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis, ou outro local com melhores condições para execução do serviço, desde que acompanhada pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 O valor consignado neste termo de contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO

17.1 O prazo máximo de vigência contratual, bem como o prazo para a execução dos serviços, é de 90 (noventa) dias corridos, iniciando-se após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual ocorrerá na data de assinatura deste contrato;

17.2 A este prazo poderão ser acrescidos os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da CONTRATADA e por motivos de comprovada força maior, ou de caso fortuito, verificados e aceitos pelo TCE-RN;

17.3 Não caberá qualquer extensão do prazo para conclusão dos serviços ora contratados como decorrência de adoção, por parte do TCE-RN, de medida para sustar serviços que estejam sendo executados em desacordo com as especificações ou enquadrados nos termos do presente Contrato.

17.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

18.1 O prazo instalações dos rastreadores e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

18.2 A instalação dos rastreadores e acessórios será realizada no Edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, sito a Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis, ou outro local com melhores condições para execução do serviço, desde que acompanhada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO

19.1 O recebimento dos rastreadores será efetuado por comissão de servidores, legalmente designada, e da seguinte forma:

19.1.1 Provisoriamente, após a montagem, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. No local da entrega os servidores designados farão o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega do material e, se for o caso, as irregularidades observadas;

19.1.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pela comissão legalmente designada para tanto, e após esta haver procedido a realização de todos os testes e verificações de especificações técnicas e de qualidade dos produtos entregues, de conformidade com o exigido no Termo de Referência.

19.1.3 Verificando irregularidade ao receber os materiais, o(s) responsável(is) pelo recebimento comunicará(o) ao CONTRATANTE para as providências necessárias, cientificando a CONTRATADA dos prazos de correção e penalidades cabíveis.

19.1.4 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar os mobiliários entregues, se em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

19.1.5 O recebimento dos rastreadores não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, funcionalidade e segurança destes, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e/ou pelo Edital.

19.1.6 O recebimento do material, objeto deste Termo, no caso de contratação, dar-se-á conforme o disposto no artigo 15, §8º, c/c artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º, c/c artigo 6º, inciso V, todos da Lei nº 8.666/93, bem como da OCI-001/2014-CPCI/TCE/RN – “Recebimento de Bens e Serviços”.

19.1.7 A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados testes nos objetos adquiridos, de forma a verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações constantes no Termo de Referência, com o Edital e com a proposta da CONTRATADA.

19.1.8 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com a especificação. Nesta hipótese, todos os objetos relacionados no Termo de Referência serão rejeitados, devendo ser realizada sua substituição no prazo de até 15 (quinze) dias.

19.1.9 Caso a substituição não ocorra em até 15 (quinze) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeito à aplicação de sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

20.2 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

20.3 As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

20.4 O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

20.5 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes interessadas, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchido os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:



- 20.5.1 Os serviços foram prestados regularmente;
- 20.5.2 A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 20.5.3 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 20.5.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 20.5.5 O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;
- 20.5.6 A CONTRATADA concorde com a prorrogação;
- 20.6 Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional;
- 20.7 O custo de mão-de-obra para instalação e manutenção dos equipamentos devem fazer parte da proposta de preços;
- 20.8 O custo com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores são de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;
- 20.9 Os produtos e serviços deverão ser alocados e ativados em locais a serem indicados pela CONTRATANTE;
- 20.10 Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos produtos e serviços objeto deste termo de referência;
- 20.11 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 20.12 Caso a CONTRATADA não instale os equipamentos nos veículos e/ou o objeto do Termo de Referência não esteja implantada e operacionalizada até a data limite, será aplicada multa equivalente ao valor mensal da prestação de serviços de cada equipamento não instalado e operacionalizado, até que esteja plenamente operacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

21.2 E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Natal (RN), XX de xxxx de 2018.

Ricardo Henrique da Silva Câmara
Secretário Geral do TCE-RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018-TCE/RN
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR DE MENOR

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no item [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Local e data)

(representante legal)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018-TCE/RN**
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da Licitante)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ (endereço completo), para dar prestação de serviços de rastreamento e/ OU instalação de módulos rastreadores, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico nº 03/2018-TCE/RN.

Os nossos preços ofertados na presente licitação são os constante do quadro a seguir:

LOTE 1

ITEM	QUANT. DE VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS (A)
1	14	Instalação e retirada dos equipamentos (módulos de rastreamento)		

ITEM	QUANT. DE VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL TOTAL DO SERVIÇO (B)
2	14	Prestação de serviço de rastreamento veicular e disponibilização de software de gerenciamento e gestão, com acesso via Web.		

PREÇO GLOBAL (A + B):

Declaramos, expressamente, que:

- concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação;
- manteremos válida esta proposta pelo prazo de, mínimo 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega;
- temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos;

Atenciosamente,

Local e data:

(Nome e assinatura do representante legal)